



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 09-2020 - PGE**

**CONTRATO Nº 009/2020-PGE, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO  
DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E A  
EMPRESA AMAZON NUTS COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE HDS (DISCOS  
MAGNÉTICOS)**

Por este Instrumento de Contrato Administrativo, de um lado o ESTADO DO PARÁ por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, órgão da Administração Direta do Estado do Pará, com sede em Belém, à Rua dos Tamoios nº 1671, Batista Campos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.921.759/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral Dr. **RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, casado, advogado, inscrição na OAB/PA sob o nº 14800, portador do CPF/MF nº 812.654.412-00 e, de outro lado, a empresa **AMAZON NUTS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** com sede em Belém, Pará, à Rua Angustura, 1516, Pedreira CEP 660800-180, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.192.902/0001-63, Inscrição Estadual nº 15.625.886-2, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Administrador o Sr. **JOÃO JOSÉ OLIVEIRA CANAVIEIRA**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Belém/PA, à passagem Duque de Caxias, nº 45, Marco, Documento de Identidade nº 36861 SSP/PA, CPF/MF nº 050.140.002-82, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Edital Pregão Eletrônico nº 001/2020, e a legislação vigente, especialmente Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Estadual nº 8.417/2016, Decreto Estadual nº 878/2008 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O presente instrumento tem como fundamento o Processo Administrativo Eletrônico nº 2020/61048 tudo em conformidade com as Leis Federais Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto Federal 10.024/19, Lei Complementar nº 123/2006 com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Estadual nº 8.417/2016, Decreto Estadual nº 878/2008 e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666/1993 pelo Código de Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis ao assunto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 e seus anexos, bem como aos termos da proposta vencedora, que passam a integrar o presente termo, sob a forma de anexo, como se nele transcritos estivessem.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de discos magnéticos (HDS), conforme tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>QTD</b>	<b>MARCA/MODELO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</b>
14	16	<b>SEAGATE MODELO: ST2000NX0433</b>	<b>HDD 2,5" ENTERPRISE SERVIDOR SEAGATE (53752-0)</b> Servidores críticos e arrays de armazenamento externo Centrais de dados com restrição de espaço e de consumo de energia Programas de redução de custos na retirada de discos de uso e de TI ecológica Programas de segurança de dados ou conformidade Migração de sistemas de disco de 3,5 polegadas para tecnologia de próxima geração. <b>Descrição Técnica</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

			<p>Modelo: ST2000NX0433 Capacidade: 2 Terabyte Interface de conexão: 12 Gb/s SAS Forma Factor: 2,5 Velocidade de rotação: 7200 rpm Cache: 128 MB CACHE <b>Desempenho:</b> Média de busca (ms) – 4,16 Taxa máx. de transferência sustentável – 136 MB/s Ambiente/Temperatura Temperatura, em operação (°C) 5°C ~55°C Temperatura, fora de operação (°C) -40°C ~70°C Impacto, em operação: 2 ms (Gs) 400 Gs Acústica, busca/ocioso, típico (bels) 2,8 bels Confiabilidade/Integridade de dados Máx. De erros de leitura irre recuperáveis por bits lidos -1 por 10E15 MTBF (horas) 2,000,000hr Garantia: 5 anos</p>
--	--	--	---

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá retirar a correspondente nota de empenho no prédio sede da Procuradoria-Geral do Estado, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pela seção competente ou será aceito o empenho enviado através de e-mail e confirmado pela empresa.

4.2 A CONTRATADA tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da nota de empenho, para o fornecimento dos objetos licitados, conforme os quantitativos relacionados na nota de empenho, sendo os mesmos entregues no endereço do Prédio do Edifício Sede da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, sito Rua dos Tamoios nº 1671, Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém/Pará.

4.3. Caso seja detectado alguma falha, defeito de fabricação ou incompatibilidade na especificação do material, a CONTRATADA deverá substituí-los no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da expedição de notificação pela CONTRATANTE.

4.3.1. Essa notificação conterà um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão vícios e defeitos, resultantes da desconformidade dos objetos recebidos com as especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste contrato.

4.3.2. Caso a providência prevista no Item 4.3 não ocorra no prazo previsto ou os objetos sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sobrestado o pagamento até a realização das substituições necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.3.3. Na impossibilidade da adoção da providência prevista no subitem 4.3, o valor respectivo será descontado da importância devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.4. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II, e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, compreendendo duas etapas distintas:

4.4.1. O recebimento provisório, do responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, ocorrerá mediante assinatura na Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega dessa documentação;

4.4.2. O recebimento definitivo, do responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste contrato, mediante termo circunstanciado, podendo ser lavrado no verso da Nota Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório, e consistirá na verificação da conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital, da proposta da CONTRATADA e da Cláusula Primeira deste Contrato.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos padrões adequados de qualidade dos objetos fornecidos, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor global deste contrato é de R\$ 45.020,00 (quarenta e cinco mil e vinte reais)

5.2. Os valores dos equipamentos são os constantes da tabela abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

<u>ITEM</u>	<u>QTD</u>	<u>MARCA</u>	<u>DESCRIÇÃO DO PRODUTO</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
14	16	SEAGATE MODELO: ST2000NX0433	<b>HDD 2,5" ENTERPRISE SERVIDOR SEAGATE (53752-0)</b> Servidores críticos e arrays de armazenamento externo Centrais de dados com restrição de espaço e de consumo de energia Programas de redução de custos na retirada de discos de uso e de TI ecológica Programas de segurança de dados ou conformidade Migração de sistemas de disco de 3,5 polegadas para tecnologia de próxima geração. <b>Descrição Técnica</b> Modelo: ST2000NX0433 Capacidade: 2 Terabyte Interface de conexão: 12 Gb/s SAS Forma Factor: 2,5 Velocidade de rotação: 7200 rpm Cache: 128 MB CACHE <b>Desempenho:</b> Média de busca (ms) – 4,16 Taxa máx. de transferência sustentável – 136 MB/s Ambiente/Temperatura Temperatura, em operação (°C) 5°C ~55°C Temperatura, fora de operação (°C) -40°C ~70°C Impacto, em operação: 2 ms (Gs) 400 Gs Acústica, busca/ocioso, típico (bels) 2,8 bels Confiabilidade/Integridade de dados Máx. De erros de leitura irrecuperáveis por bits lidos -1 por 10E15 MTBF (horas) 2,000,000hr Garantia: 5 anos	R\$ 2.813,75	R\$ 45.020,00
<b>VALOR GLOBAL:</b> (quarenta e cinco mil e vinte reais)					<b>R\$ 45.020,00</b>

5.3. O valor acordado neste contrato será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Funcional Programática 25101.03.092.1508.8893- Elemento de Despesa: 339030, Fonte: 0340

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

8.1. Cabe à CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

8.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação dentro das normas do contrato;

8.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos deste contrato;

8.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

8.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

8.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

8.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o décimo dia seguinte ao da assinatura.

**CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

9.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1.1. Entregar os materiais contratados obedecendo às especificações discriminadas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

9.1.2. Respeitar normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

9.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pela CONTRATANTE;

9.1.4. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

9.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos recusados e devolvidos pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

9.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de entrega dos objetos, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato.

9.1.9. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**9.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:**

9.2.1. Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.2.2. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.2.3. Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

9.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

9.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.4.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

9.4.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE,

9.4.3. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

10.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE.

10.2 O Fiscal do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: verificar se o Contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados; verificar se o cronograma físico-financeiro da aquisição dos objetos se desenvolvem de acordo com a Nota de Empenho; prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao reajustamento de preços, quando previstos; dar ciência ao Procurador-Geral sobre ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidades ao contratado, alterações necessárias no objeto; atestar a conclusão das etapas ajustadas; prestar informações necessárias sobre o andamento da execução contratual; verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos; remeter, no 5º dia útil do bimestre subsequente, Relatório de Acompanhamento da execução contratual; certificar o recebimento dos objetos, mediante Atestado de Execução e de Termo Circunstanciado, conforme o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993; comunicar ao Controle Interno, ao Setor Jurídico e ao Procurador-Geral quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

10.3 A presença da fiscalização da Procuradoria-Geral do Estado do Pará não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

11.1 A nota fiscal/fatura será protocolada na Procuradoria-Geral do Estado, a qual deverá ser apresentada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do objeto, valor e retenção dos impostos devidos, atestada pelo fiscal a ser designado pela Procuradoria-Geral do Estado.

11.1.1 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE/PA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.2 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo do objeto, que se dará com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com os documentos que atestam a regularidade fiscal junto à fazenda federal, estadual e municipal, bem como com a justiça trabalhista.

11.2.1 Em havendo restrição quanto à regularidade fiscal e/ou trabalhista, o prazo constante no item 11.2 só começará a contar a partir da devida regularização.

11.2.2 Se a nota fiscal for apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 11.2 os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

11.2.3 Observar-se-á ainda, se o CNPJ apresentado na Nota Fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

13.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, com estrita observância dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade:

13.1.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato, garantido o direito prévio da ampla defesa, e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa; ou
- d) cometer fraude fiscal.

13.1.2 Multa:

13.1.2.1. De 0,2% ao dia até o limite máximo de 3%, sobre o valor total do Contrato, nos casos de atraso



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**  
**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

injustificado nos prazos de execução do contrato.

13.1.2.2 De 10% sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto.

13.2. As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a outra e poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas no item 13.1.1.

13.3. O valor da multa será cobrada administrativamente pela CONTRATANTE, e deverá ser recolhida aos cofres do Estado do Pará, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação; ou judicialmente, a critério da CONTRATANTE.

13.4 As multas previstas no item 13.1.2 não tem natureza indenizatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como os demais motivos arrolados no art. 78, da Lei 8.666/93, ensejam a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação vigente, em especial, as estatuídas nos artigos 79 e 80 da referida Lei.

14.2. O presente ajuste poderá ser rescindido, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

14.3. A rescisão contratual será formalmente motivada, assegurado sempre o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. Fica eleito o foro da cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao presente Contrato.

E por assim estarem de acordo, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_  
**RICARDO NASSER SEFER**  
Procurador-Geral do Estado

**JOAO JOSE**  
**OLIVEIRA**  
**CANAVIEIRA:**

Assinado de forma digital por JOAO JOSE OLIVEIRA CANAVIEIRA:05014000282

Dados: 2020.06.04 15:58:57 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**JOÃO JOSÉ OLIVEIRA CANAVIEIRA05014000282**  
**AMAZON NUTS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: